

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000420/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/03/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007883/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.003072/2017-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL, CNPJ n. 92.935.741/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CIRILO AUGUSTO THOMAS e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO EDGAR GONCALVES FINAMOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO**

O presente acordo visa a implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei nº 9.601/98, combinado com o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, aos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho com o **EMPREGADOR**.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O BANCO DE HORAS é o instrumento adotado pelas partes para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, que visa à otimização do horário de trabalho e ao benefício dos empregados, ao permitir a compensação acumulada de dias de repouso, assim como o gozo integral dos períodos de feriado sem a interrupção dos trabalhos da organização, consistindo num regime de compensação, formado por DÉBITOS e CRÉDITOS, entendido o primeiro como horas não trabalhadas, aquém da jornada normal de trabalho, ou horas a favor do **EMPREGADOR**, e o segundo, horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, ou horas a favor do **EMPREGADO**.

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA QUINTA - REGRAS GERAIS

O BANCO DE HORAS permitirá que a jornada e a carga semanal de trabalho sejam ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho.

**Parágrafo 1º:** A adoção do regime de flexibilização da jornada de trabalho – banco de horas irá respeitar a seguinte estrutura definida na tabela abaixo:

Dias da semana	Quantidade máxima de horas suplementares diárias
Segunda-feira a sexta-feira	2 (duas) horas
Sábados, domingos e feriados	5 (cinco) horas

**Parágrafo 2º:** Os excessos de jornada previstos nesta cláusula serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente.

**Parágrafo 3º:** Fica acordado entre as partes que não terá valor como hora a ser compensada aquela que o **EMPREGADO** prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

**Parágrafo 4º:** As datas ou horários de compensação de horas positivas serão definidos pelo **EMPREGADOR**, desde que comunicadas ao **EMPREGADO** num prazo de **01** dia de antecedência.

**Parágrafo 5º:** O **EMPREGADO** poderá solicitar liberação de trabalho, que represente compensação de horas com abatimento em saldo individual, desde que comunicadas ao **EMPREGADOR** num prazo de **01** dia de antecedência.

**Parágrafo 6º:** A decisão sobre a liberação do **EMPREGADO** para o trabalho é responsabilidade do **EMPREGADOR**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO

O **EMPREGADOR** informará com antecedência mínima de **01** dia aos seus **EMPREGADOS** quando irá efetuar a extensão da jornada de trabalho.

**Parágrafo 1º:** Levando em consideração as exigências de serviço, o **EMPREGADOR** poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia, ressalvados os casos em que o **EMPREGADO**, eventualmente, nesse dia, por motivo de compromisso comprovadamente assumido, não puder estender a jornada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO**

As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão compensadas por ausências no trabalho, na seguinte proporção:

- De segunda a sexta-feira: 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.
- Sábados, domingos e feriados: 1 (uma) hora de trabalho por 2 (duas) horas de descanso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE**

Para fins de controle de ambas as partes, será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo um extrato informativo, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

**Parágrafo 1º:** As horas informadas no extrato previsto no caput desta cláusula deverão ser assinadas pelo **EMPREGADO** e rubricadas respectivamente por seu superior imediato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS FALTAS E ATRASOS INJUSTIFICADOS**

As faltas e atrasos injustificados por parte do **EMPREGADO** ou não acordados previamente com o **EMPREGADOR** serão descontados em folha de pagamento, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo 1º:** Fica estabelecida entre as partes a impossibilidade de compensar horas de faltas e atrasos injustificados do banco de horas do **EMPREGADO**, salvo mediante aprovação do **EMPREGADOR**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO**

Depois de findado o período de vigência do presente acordo, fica estabelecido entre as partes que o prazo de quitação das horas positivas ocorrerá num prazo de até **30** dias.

**Parágrafo 1º:** A quitação de horas positivas será realizada considerando o salário base vigente na competência de quitação das mesmas.

**Parágrafo 2º:** A quitação de horas positivas será realizada considerando o percentual de 50% de acréscimo sobre o valor da hora-base de trabalho vigente na competência da quitação.

**Parágrafo 3º:** As horas que excederem o limite previsto na cláusula 5ª serão remuneradas integralmente como horas extras, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, não integrando o BANCO DE HORAS.

**Parágrafo 4º:** As horas negativas serão descontadas do salário do Empregado, calculando-se o valor da hora proporcionalmente a jornada mensal e salário pago ao EMPREGADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA**

Durante a vigência do presente acordo, havendo negociação coletiva que resulte em mudança do percentual (para mais ou para menos) de acréscimo para remuneração de hora extra, o controle do BANCO DE HORAS deverá contemplar tais alterações. As horas realizadas anteriormente deverão ser mantidas com os percentuais vigentes até aquela data.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INTERVALOS**

O sistema de compensação não prejudicará o direito do **EMPREGADO** quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e repouso semanal, previstos na legislação vigente.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas, preferencialmente por acordo no qual o representante sindical é parte e após pela Justiça do Trabalho.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Caso haja interesse na renovação do acordo, o EMPREGADOR deverá manifestar expressamente sua intenção junto aos trabalhadores e a entidade sindical profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do presente instrumento.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido pelas partes que o prazo de duração de cada período do acordo coletivo de compensação de horas será de 12 meses, entendendo-se como data de início a **01/11/2016** e término a **31/10/2017**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de demissão do **EMPREGADO**, o **EMPREGADOR** pagará junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas trabalhadas, de acordo com os percentuais citados em DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**Parágrafo 1º:** A ocorrência de saldo devedor (negativo) por parte do **EMPREGADO**, poderá ser descontado em caso de rescisão de contrato por pedido de demissão ou demissão por justa causa, sendo que no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do **EMPREGADOR** não poderá haver tal desconto pelo **EMPREGADOR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS NOVOS EMPREGADOS

Os **EMPREGADOS** que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste, após assinar aditamento ao presente acordo coletivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOMINATA DOS EMPREGADOS

Fica fazendo parte integrante deste ACORDO, os empregados relacionados abaixo:

<b>EMPREGADOS</b>	<b>NÚMERO DA CTPS</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>ESTADO</b>
ALINIE OLIVEIRA BARRIOS	2551417	002-0	RS
AMANDA MACHADO CARVALHO	3901828	003-0	RS
ANDRIELE DE OLIVEIRA MACHMANN	5089228	002-0	RS
DANIELE MACIEL CASTRO	2958445	004-0	RS
ELENARA APARECIDA ZAGO	023399	000014	RS
ELIZA LOURDES KRONBAUER ARTUS	2502223	001-0	RS
FERNANDA MOTA DE SOUZA	0335265	001-0	RS
FRANCISCO LEONARDO T. P. PINHEIRO	76802	059	RS
GABRIELA BONIATTI	45472	00053	RS
GISELE JANAÍNA MOREIRA PADILHA	57463	0005-0	RS
JULIANA SHIZUE C. NABORIKAWA	086915	0006-0	RS
MÁRCIO DANIEL BECKER	4256070	001-0	RS
MÁRCIO ANDRÉ MACEDO DA SILVA	5348425	004-0	RS
TAINARA QUADROS DOS SANTOS	1514967	002-0	RS
TAMARA HENNEMANN AIRES	4191745	001-0	RS

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

CIRILO AUGUSTO THOMAS  
Diretor  
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL

FRANCISCO EDGAR GONCALVES FINAMOR  
Presidente  
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.